



## PARECER JURÍDICO

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 45 /2019**

### **1. RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 45/2019, subscrito pelo notável Vereador Fábio dos Santos Pereira, visando instituir a “FESTIVAL DE CERVEJA ARTESANAL E RODA DE BOTEÇO”, em Itaipava no âmbito desse Município.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa, bem como se encontra instruído com a devida justificativa escrita, atendendo a preceito regimental.

Assim, do ponto de vista formal, a proposição não apresenta nenhum vício que a inquine de ilegalidade, constitucionalidade ou anti-regimentalidade, bem como não se verifica nenhum óbice material. Com feito, *in casu*, não se verifica nenhuma inconstitucionalidade.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – COLEJUR e a Comissão de Finanças e Orçamento – CONFINOR já se manifestaram no sentido de entender pela regularidade e constitucionalidade do Projeto de Lei supracitado.

**Com efeito, o Projeto de lei 45/2019 se coaduna com o sistema normativo.**



### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria do Poder Legislativo Municipal OPINA favoravelmente à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados. É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 07 de outubro de 2019.

**Lidiane Bahiense Guio**  
Procuradora Geral Legislativo